



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. _____

Processo FF 445/15

Rubrica

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 07/15

PROCESSO Nº 445/2015

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2015

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA LICITAÇÃO: Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP.

O Senhor José Toledo Marques, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO – Processo nº 445/15, objetivando prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, sob o regime de **empreitada por menor preço GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 13.121/2008 que alterou o artigo 40 da Lei nº 6.544/89, dispondo sobre a inversão de fases do certame e em conformidade com a Resolução SMA nº 57/13, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, iniciando-se no dia **23/11/2015, às 09:00 horas será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.**

O edital na íntegra será fornecido gratuitamente no endereço acima, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como através de download pelo site da Fundação Florestal www.fflorestal.sp.gov.br. e: www.enegociospublicos.com.br.

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta Fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade



com a Lei nº. 4.320/64, para:

- A. Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;
- B. Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009. O resultado das avaliações, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatórios trimestrais;
- C. Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, observadas as disposições dos subitens 7.1 e 7.2 deste Edital

2.2. Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 deste Edital.

2.3. É vedada a contratação de qualquer familiar de funcionários desta Fundação Florestal que preste serviços nas unidades abrangidas pela mesma, nos mesmo parâmetros do art. 7º do Decreto 7203/2010, sob pena de responsabilização administrativa;

3. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nºs 1 e 2 e 3** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.



3.2 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 03 (três) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Técnica
Tomada de Preços nº 07/2015
Processo nº 445/15

Envelope nº 2 – Proposta de Preços
Tomada de Preços nº 07/20125
Processo nº 445/2015

Envelope nº 3 - Habilitação
Tomada de Preços nº 07/2015
Processo nº 445/2015

3.3 As propostas – técnica e preço - deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e serem datadas e assinadas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA TÉCNICA” – ENVELOPE 1

4.1 – A “PROPOSTA TÉCNICA” deverá ser apresentada em uma única via e com todas as folhas numeradas e rubricadas, sequencialmente, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo abranger os seguintes itens:

1. Conteúdo da Proposta Técnica

1.1. Apresentação da Empresa

A apresentação deverá conter os dados da empresa licitante, do(s) respectivo(s) responsável (eis), perfil dos trabalhos realizados e a informação sobre:

- a) Tempo de atuação na prestação de serviços de auditoria externa independente.

1.2. Qualificação Técnica da Empresa,

1.2.1. Certificado de Regularidade perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade, do(s) responsável (eis) técnico(s) exercendo a profissão de auditor independente com experiência comprovada e com poderes para emissão e assinatura dos pareceres de auditoria independente em nome da empresa;

1.2.2. Registro da empresa como Auditoria Independente – Pessoa Jurídica, perante a **Comissão de Valores Mobiliários**, com a indicação dos responsáveis técnicos e com validade na data do certame;

1.2.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.2.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- A. Identificação da pessoa jurídica;
- B. Natureza jurídica;
- C. Porte da empresa e número de funcionários;
- D. Natureza e período da prestação do serviço recebido da empresa licitante;
- E. Nome do(s) Auditor(es) responsável (eis) da licitante na execução da prestação de serviço;
- F. Nome do(s) membro(s) da equipe de apoio da licitante na execução da prestação de serviço;
- G. Caracterização do bom desempenho do licitante;
- H. Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

1.3. Plano de Trabalho

Elaborar Plano de Trabalho que contenha:

- Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas;
- Qualificação dos profissionais alocados para o serviço de auditoria;
- Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção);
- Etapas do trabalho;



- Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização); e
- Produtos a serem entregues de acordo com o Termo de Referência.

1.4. Equipe Técnica e de Apoio da Empresa

Apresentar a composição dos membros das equipes técnica e de apoio, suas qualificações, registros e certificados que atendam os requerimentos do objeto descrito no Termo de Referência.

1.4.1. Equipe Técnica e de Apoio da Empresa

A empresa a ser contratada deverá ter capacidade de apresentar equipe técnica e de apoio com experiência profissional na prestação de serviços de auditoria externa independente, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e com a Lei n.º 4.320/64.

A Equipe Técnica deve ser composta, no mínimo:

De 02 (dois) profissionais formados em Ciências Contábeis com experiência comprovada em auditoria independente, que além de registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade, possua qualificação técnica emitida através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI.

A Equipe de Apoio deve ser composta, no mínimo:

De 02 (dois) profissionais com experiência em Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

Além disto, a empresa deverá dar o apoio logístico e administrativo para a execução do trabalho das equipes.

IMPORTANTE: a Equipe técnica e de apoio informada na ocasião da apresentação da proposta, deverá ser a mesma equipe que executará a totalidade do objeto desta contratação e se houver necessidade de substituição de algum membro das equipes pela Contratada, a mesma deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

1.5. Será desclassificada a Proponente cuja Proposta Técnica não satisfizer qualquer das condições estabelecidas neste Edital, em especial:

1.6. houver indicado, para integrar sua equipe técnica um mesmo profissional também indicado por outra Proponente;

1.7. houver indicado profissional que não atenda os requisitos mínimos, especificados neste item do edital;



5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE 2

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter os seguintes elementos:

5.2. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante;

5.3. Número do processo e número desta Tomada de Preços;

5.4. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência do Anexo “I” deste Edital;

5.5. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.6. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc;

5.7. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 4.8. deste edital.

5.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.9. A proposta de preço deverá conter:

a) Planilha conforme modelo constante do Anexo III, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

b) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do Anexo IV, assinado pelo representante legal da licitante.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ENVELOPE 3

6.1. O envelope “Documento de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

5.1.4.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) Se a licitante for cooperativa de trabalho, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- c) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 incisos III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme anexo VI atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;



- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentação apenas os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.
- 7.2. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.2.1, a Comissão Julgadora de Licitações diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- 7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.
- 7.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 6.1.2. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

- 8.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo desta tomada de preços, em sessão pública e durante tempo mínimo de 05 (cinco) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, mais os envelopes contendo as propostas – de preço e técnica – e os documentos de habilitação, sendo os envelopes rubricados por todos os presentes.
- 8.1.2. Os envelopes nº 3 – Documentos de Habilitação, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação, fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública;
- 8.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição;



8.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

8.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa;

8.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso;

8.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão abertos os Envelopes nº 1 – Proposta Técnica para avaliação e classificação destas propostas, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. A determinação da pontuação técnica – NT – será obtida através dos cálculos estabelecidos no Anexo “II” – Critérios de Pontuação.

9.5. Serão desclassificadas as Licitantes que não atingirem no mínimo 80 (oitenta) pontos no total da Nota Técnica e de 20% para a Proposta Econômica

9.6. Serão desclassificadas as Proponentes que obtiverem o (zero) na Pontuação Técnica em qualquer das duas Condições Técnicas: equipe técnica ou experiência da empresa.

9.7. Será declarada vencedora a licitante que obtiver maior Avaliação Final - EF.

9.8. Para definir a **Proposta Mais Bem Avaliada para os efeitos da Licitação**, aplicar-se-á uma média ponderada combinada de qualidade e preço às propostas selecionadas utilizando-se uma média ponderada de 80% para a Proposta Técnica e de 20% para a Proposta Econômica, conforme a seguinte equação:

$$EF = (PT \times 0,80) + (MP/PO \times 100 \times 0,20)$$

Onde:

EF= Avaliação Final de cada uma das propostas.

PT= Pontuação por Proposta Técnica.

MP= Menor Preço de uma Proposta tecnicamente qualificada.

PO= Preço da proposta.



9.9. As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta;

9.10. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 4.1.4.2. deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999).

9.11. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:

9.12. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

9.13. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.14. Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços;

9.15. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.16. Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

9.117. Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.18. Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços;

9.19. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a técnica e o preço das licitantes;

9.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.21. Com base na classificação de que trata o item 9.20 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



9.22. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 9.21, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

9.23. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.22.

9.24. O exercício do direito de que trata o subitem 9.22, ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10(dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 9.22 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

9.25. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 9.22, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 9.21, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 9.24.

9.26. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 9.24 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

9.27. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.19, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 9.21, não será assegurado o direito de preferência.

9.28. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 9.21, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 9.19 e considerando o referido exercício.

9.29. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no DOE.

9.30. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

9.31. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação;



9.32. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 6 deste edital;

9.33. Serão abertos os envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

9.34. em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas;

9.35. em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos;

9.36. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 9.35, serão abertos tantos envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 9.32;

9.37. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis;

9.38. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.39. A licitante habilitada nas condições do subitem 9.38, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

9.40. A comprovação de que trata o subitem 9.39 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.41. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3 do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE;

9.142. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer a melhor técnica e preço.

9.43. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

9.44 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 9.38, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de



adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

9.45 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo III deste edital, a ser entregue diretamente no Núcleo de Licitações e Compras sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – térreo – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600).

9.46 Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 9.10 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

9.47 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.44, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 9.46.

10 - VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

10.1. Os serviços de auditoria deverão ser executados e entregues na forma de produtos conforme descritos neste Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as etapas abaixo para cada exercício em análise:

10.1.1. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2015 a ser analisado, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato;

10.1.2. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.3. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.4. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;



10.1.5. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 analisado;

10.1.6. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2015, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

10.1.7. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2016 a ser analisado em até 05 dias úteis, depois de finalizado a auditoria do exercício de 2015;

10.1.8. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.9. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.10. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.11. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 analisado;

10.1.12. Esclarecer dúvidas sobre o (s) relatório (s) apresentado (s) referente ao exercício de 2016, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

11. DAS MEDIÇÕES

11.1 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

11.2 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Serão efetuados os pagamentos para a cada etapa dos serviços executados referente a cada exercício em análise mediante a emissão do respectivo atestado de execução fornecido



pelo Gestor do Contrato, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro e cláusula décima do referido contrato. Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

12.1.1. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.1 para o exercício de 2015 a ser analisado;

12.1.2. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.2 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

12.1.3. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório conforme item 10.1.3 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

12.1.4. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.4 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

12.1.5. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.5 do exercício de 2015 analisado e participação, caso convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.6;

12.1.6. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.7 para o exercício de 2016 a ser analisado;

12.1.7. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.8 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

12.1.8. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório conforme item 10.1.9 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

12.1.9. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.10 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;



12.1.10. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.11 do exercício de 2016 analisado e participação, caso convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.12;

12.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

12.3. As comprovações relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

A. Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).

B. Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

C. Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

12.4. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

12.4.1. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.03, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

12.4.1.1. O recolhimento da importância retida será efetuado: até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

12.4.1.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

12.4.2. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da



quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

- A.** Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- B.** Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

12.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

12.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

12.5.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

12.5.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.6. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003 alterada pela Resolução CC 24, de 16.06.2009:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

12.7. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Protocolo da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – térreo – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Serão exigidos do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos, salvo se aqueles apresentados para a habilitação estiverem, ainda, dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o FGTS -PIS e COFINS.
- c) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A.
- d) Correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

16.2 Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.3 Os esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados através do e-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br e poderá ser solicitado até o segundo dia útil que



anteceder a abertura da licitação, para que tenhamos tempo hábil para as devidas respostas.

16.4 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.6. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII- RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

ANEXO IX - DADOS PARA FATURAMENTO

São Paulo, 20 de outubro de 2015

ELISABETH SUTTER
SUBSCRITORA DO EDITAL

JOSÉ TOLEDO MARQUES
DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DESTA FUNDAÇÃO.

INDICE

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4. EQUIPE TÉCNICA
5. ATIVIDADES
6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
7. RESULTADOS ESPERADOS
8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



1 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, para:

- D. Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;
- E. Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009. O resultado das avaliações, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatórios trimestrais;
- F. Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

2 – JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência visa à contratação de uma empresa para a prestação de serviços gerais de auditoria externa independente, atendendo ao disposto no artigo 22 do Estatuto da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Capítulo VI – “Do Controle de Resultados e Legitimidade”, a saber:

Artigo 22º - *As contas da Fundação serão certificadas por auditores externos independentes e por órgãos que tenham essas competências definidas em lei e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.*

A prestação de serviços gerais de auditoria externa independente deverá expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis vigentes. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma das obrigações da auditoria independente, em observação a peculiaridade da Fundação Florestal, é avaliar as práticas contábeis utilizadas para assegurar a integridade do patrimônio público de forma contínua e permanente propiciando o desenvolvimento das atividades finalísticas.



Em atenção à importância da execução de forma planejada e uma avaliação detalhada, os serviços da auditoria independente deverão ser realizados trimestralmente e de forma contínua, possibilitando a Diretoria Executiva promover ajustes, se necessários e acompanhar os resultados esperados, de modo a evitar o comprometimento da prestação do serviço público ou a missão institucional da Fundação Florestal.

Diante do exposto, o setor de Auditoria e Controle Interno propõe a contratação do serviço de auditoria pelo prazo de 18 (dezoito) meses prorrogáveis, por ser um serviço obrigatório e de apoio às decisões da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do(s) responsável (eis) técnico(s) exercendo a profissão de auditor independente com experiência comprovada e com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria independente em nome da empresa;

3.2. Registro da empresa como Auditoria Independente – Pessoa Jurídica, perante a Comissão de Valores Mobiliários, com a indicação dos responsáveis técnicos e com validade na data do certame;

3.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, serviços de auditoria externa independente que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

3.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Identificação da pessoa jurídica;

Natureza jurídica;

Porte da empresa e número de funcionários;

Natureza e período da prestação do serviço recebido da empresa licitante;

Nome do(s) Auditor(es) responsável (eis) da licitante na execução da prestação de serviço;

Nome do(s) membro(s) da equipe de apoio da licitante na execução da prestação de serviço;

Caracterização do bom desempenho do licitante;

Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

4 - EQUIPE TÉCNICA

4.1. Relação da equipe técnica, responsável pelos serviços objeto desta contratação, contendo os nomes, qualificação profissional e o registro junto ao órgão fiscalizador da profissão de cada auditor, bem como os registros perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A equipe técnica da empresa participante deverá ser composta, comprovadamente, no mínimo:

De 02 (dois) Profissionais, responsáveis técnicos, formados em Ciências Contábeis com experiência comprovada em auditoria independente, que além de registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade, possua qualificação técnica emitida através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI.

4.2. EQUIPE DE APOIO

Relação da equipe de apoio, contendo os nomes e qualificação profissional. A equipe de apoio da empresa participante deverá ser composta, comprovadamente, no mínimo:

De 02 (dois) Profissionais de apoio, com experiência em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

4.3. Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa deverá apresentar:

A comprovação de vínculo profissional podendo ser mediante contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

5 - ATIVIDADES

Em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigentes, levando-se em consideração as peculiaridades da natureza das atividades da Fundação Florestal, a auditoria será realizada com o objetivo de certificar as Demonstrações Contábeis, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e demais Procedimentos de Controles Interno do exercício em análise, atestando a adequação dos princípios contábeis aplicados e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da entidade, bem como a **avaliação** da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

O auditor deverá:

Elaborar um Plano de Trabalho que contenha:

Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas;



Qualificação dos profissionais alocados para a auditoria;
Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção);
Etapas do trabalho;
Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização desta); e
Produtos a serem entregues de acordo com este Termo de Referência.

Reconhecer se o não cumprimento de leis e regulamentos pela entidade poderá afetar materialmente as demonstrações financeiras;

Determinar respostas gerais aos riscos avaliados no nível da demonstração financeira. Planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria para responder aos riscos avaliados no nível da afirmação (o auditor deverá realizar, se necessário, as inspeções físicas com base em suas considerações de riscos);

Evidenciar que os recursos foram usados em conformidade com a devida atenção à economia e eficiência, e para os fins para os quais foram concedidos;

Certificar que os bens, obras e serviços foram adquiridos em conformidade com a legislação vigente;

Examinar os procedimentos de aquisição, incluindo todo o processo de licitação, a fim de determinar se este foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

Certificar-se de que todos os relatórios pertinentes emitidos durante o período estão em conformidade com os registros contábeis subjacentes.

6 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A contratada deverá:

Entregar o Plano de Trabalho para o exercício em análise;

Entregar os Relatórios trimestrais do exercício em análise, referente aos serviços de auditoria descritos neste Termo de Referência, avaliando os Controles Internos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Rua do Horto, 931- Horto Florestal, São Paulo, Capital, e também avaliação das Unidades de Conservação, sendo o mínimo de 01 (uma) Unidade de Conservação por trimestre, localizadas no Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009;

Entregar o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

(Parecer de Auditoria) do exercício analisado;

Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do(s) relatório(s) apresentado(s) referente(s) ao exercício em análise, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

6.1. Os relatórios deverão contemplar os serviços descritos neste Termo de Referência e com as seguintes avaliações:

Auditoria completa das Demonstrações Contábeis e Financeiras Básicas (que inclui o exame integrado dos processos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços de forma integrada com a documentação, consolidando os resultados em relatório) e;

Auditoria completa do Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras, apresentando relatório consolidado (Além do relatório padrão, os auditores deverão: (a) Proporcionar comentários e observações sobre os registros contábeis, sistemas e controles que foram examinados no decurso da auditoria; (b) Identificar deficiências específicas e áreas de fragilidade nos sistemas e controles, formular recomendações para sua melhoria e analisar respostas, e (c) levar ao conhecimento da Contratante quaisquer outros assuntos que os auditores considerem pertinentes).

7 - RESULTADOS ESPERADOS

Certificação da Auditoria Externa Independente para as Demonstrações Contábeis, Financeiras, Patrimoniais, Controles Internos e demais Demonstrações e Procedimentos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, referente a cada exercício analisado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas: Federal e Estadual, sobre licitações cabem à CONTRATADA:

8.1.1. Designar por escrito, no ato do recebimento deste contrato ou da autorização de serviços, ou ainda, de instrumento equivalente, preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, que poderá ser o responsável técnico indicado no item 3.1;

8.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



8.1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto-deste contrato, pelo(s) preço(s) à vista, constante(s) da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

8.1.4. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

8.1.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

8.1.6. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

8.1.7. Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

8.1.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.11. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.12. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8.1.13. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

8.1.14. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando



estiverem em desacordos com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

8.1.15. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá avaliar as alterações e caso entenda necessário emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;

8.1.16. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

8.1.17. Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;

8.1.18. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá manter sua equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho com profissional (is) de nível superior, registrado(s) como Auditor(es) Independente(s) perante a Comissão de Valores Imobiliários;

8.1.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

9.1.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança internas;

9.1.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela Fundação Florestal;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - VIGÊNCIA, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

10.1. Os serviços de auditoria deverão ser executados e entregues na forma de produtos conforme descritos neste Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as etapas abaixo para cada exercício em análise:

10.1.1. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2015 a ser analisado, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato;

10.1.2. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.3. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.4. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.5. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 analisado;



10.1.6. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2015, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

10.1.7. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2016 a ser analisado em até 05 dias úteis, depois de finalizado a auditoria do exercício de 2015;

10.1.8. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.9. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.10. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

10.1.11. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 analisado;

10.1.12. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2016, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Conforme Anexo IV.

12 - LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Rua do Horto, 931- Horto Florestal, São Paulo, Capital, bem como em suas Unidades de Conservação localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009.



13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Serão efetuados os pagamentos para a cada etapa dos serviços executados referente a cada exercício em análise mediante a emissão do respectivo atestado de execução fornecido pelo Gestor do Contrato, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro e cláusula décima do referido contrato. Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

13.1.1. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.1 para o exercício de 2015 a ser analisado;

13.1.2. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.2 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.3. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório conforme item 10.1.3 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.4. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.4 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.5. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.5 do exercício de 2015 analisado e participação, caso convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.6;

13.1.6. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.7 para o exercício de 2016 a ser analisado;

13.1.7. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.8 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.8. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório



conforme item 10.1.9 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.9. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.10 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

13.1.10. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.11 do exercício de 2016 analisado e participação, caso convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.12;

13.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

13.3. As comprovações relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).

Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

13.4. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

13.4.1. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.03, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;



13.4.1.1. O recolhimento da importância retida será efetuado: até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

13.4.1.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

13.4.2. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

13.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

13.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

13.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº

13.7. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Deverá ser apresentado Plano de Trabalho do serviço a ser realizado.

No julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Licitação avaliará o conteúdo apresentado, com observância das parcelas de maior relevância, das quais resultarão a atribuição de pontos a cada proposta.

1. Conteúdo da Proposta Técnica

1.1. Apresentação da Empresa

A apresentação deverá conter os dados da empresa licitante, do(s) respectivo(s) responsável (eis), perfil dos trabalhos realizados e a informação sobre:

- b) Tempo de atuação na prestação de serviços de auditoria externa independente.

1.2. Qualificação Técnica da Empresa,

1.2.1. Certificado de Regularidade perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade, do(s) responsável (eis) técnico(s) exercendo a profissão de auditor independente com experiência comprovada e com poderes para emissão e assinatura dos pareceres de auditoria independente em nome da empresa;

1.2.2. Registro da empresa como Auditoria Independente – Pessoa Jurídica, perante a **Comissão de Valores Mobiliários**, com a indicação dos responsáveis técnicos e com validade na data do certame;

1.2.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE). A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.2.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- I. Identificação da pessoa jurídica;
- J. Natureza jurídica;
- K. Porte da empresa e número de funcionários;
- L. Natureza e período da prestação do serviço recebido da empresa licitante;
- M. Nome do(s) Auditor(es) responsável (eis) da licitante na execução da prestação de serviço;
- N. Nome do(s) membro(s) da equipe de apoio da licitante na execução da prestação de serviço;
- O. Caracterização do bom desempenho do licitante;
- P. Nome e cargo do signatário da pessoa jurídica.

1.3. Plano de Trabalho

Elaborar Plano de Trabalho que contenha:

- Cronograma de atividades, os períodos e prazos nos quais elas serão executadas;
- Qualificação dos profissionais alocados para o serviço de auditoria;
- Dimensionamento da equipe (prever a substituição para que não ocorra atraso ou interrupção);
- Etapas do trabalho;
- Protocolo de auditoria (detalhamento da metodologia e procedimento que serão adotados, inclusive com amostragem e critérios de utilização);
e
- Produtos a serem entregues de acordo com o Termo de Referência.

1.4. Equipe Técnica e de Apoio da Empresa

Apresentar a composição dos membros das equipes técnica e de apoio, suas qualificações, registros e certificados que atendam os requerimentos do objeto descrito no Termo de Referência.

IMPORTANTE: a Equipe técnica e de apoio informada na ocasião da apresentação da proposta, deverá ser a mesma equipe que executará a totalidade do objeto desta contratação e se houver necessidade de substituição de algum membro das equipes pela Contratada, a mesma deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Para os itens “Qualificação Técnica da Empresa” e “Equipe Técnica e de Apoio” o número de atestado(s) e qualificação, entre outros serão utilizados como itens a serem computados.

2.1. Equipe Técnica e de Apoio da Empresa

A empresa a ser contratada deverá ter capacidade de apresentar equipe técnica e de apoio com experiência profissional na prestação de serviços de auditoria externa independente, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e com a Lei n.º 4.320/64.

A Equipe Técnica deve ser composta, no mínimo:

De 02 (dois) profissionais formados em Ciências Contábeis com experiência comprovada em auditoria independente, que além de registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade, possua qualificação técnica emitida através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI.

A Equipe de Apoio deve ser composta, no mínimo:

De 02 (dois) profissionais com experiência em Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

Além disto, a empresa deverá dar o apoio logístico e administrativo para a execução do trabalho das equipes.

2.2. Critério para o desempate:

O desempate será feito mediante sorteio em ato público em conformidade ao artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Critérios de pontuação:

Com base no exposto, a avaliação das propostas será efetuada conforme segue:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1.1	<p>Apresentação da Empresa</p> <p>Além dos dados solicitados a empresa deverá comprovar:</p> <p>a) Tempo de atuação na prestação de serviços de auditoria externa independente conforme item 1.2.2:</p> <p>1 a 4 anos = 0 pontos; 5 a 8 anos = 2 pontos; 9 a 15 anos = 6 pontos; 16 a 25 anos = 8 pontos; Acima de 25 anos = 14 pontos.</p> <p>Observação: A não pontuação neste item desclassifica empresa licitante.</p>	14 pontos
1.2	<p>Qualificação Técnica da Empresa</p>	
	<p>Apresentação da documentação exigida nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.3.1.</p>	10 pontos
	<p>Comprovação através de Atestado(s) descritos no item 1.2.3, para cada trabalho realizado pela empresa licitante em:</p> <p>a) Empresa privada de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>1 a 3 atestados = 2 pontos; 4 a 5 atestados = 3 pontos; 6 a 8 atestados = 15 pontos.</p> <p>b) Empresa da administração direta ou indireta de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>1 a 3 atestados = 3 pontos; 4 a 5 atestados = 5 pontos; 6 a 8 atestados = 15 pontos.</p> <p>Observação: A não pontuação em ambos os itens desclassifica a empresa licitante.</p>	30 pontos
1.3		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

	Plano de Trabalho	
	Proposta do plano de Trabalho. - Não aceitável/insuficiente: 0 ponto. - Aceitável: 04 pontos. - Boa: 06 pontos - Pleno: 08 pontos. Observação: A não pontuação neste item desclassifica a empresa licitante.	08 pontos
2.1	Equipe Técnica e de Apoio da Empresa:	
	Experiência do(s) Auditor(es) Independente(s), conforme descrito abaixo:	
	<p>Experiência comprovada de cada Auditor Independente pertencente à equipe técnica, através de Atestado(s) descrito no item 1.2.3, como sendo responsável pelo serviço de auditoria e a emissão do Relatório (Parecer) dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis realizadas em:</p> <p>a) Empresa privada de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>01 a 03 atestados = 1 ponto; 04 a 06 atestados = 2 pontos; 07 a 08 atestados = 7 pontos.</p> <p>b) Empresa da administração direta ou indireta de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>1 a 3 atestados = 1 ponto; 4 a 6 atestados = 2 pontos; 7 a 8 atestados = 7 pontos.</p> <p>Observação: A não pontuação do(s) Auditor(es) Independente(s) em ambos os itens desclassifica a empresa licitante.</p>	28 pontos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

	<p>Experiência dos membros da equipe de apoio, conforme descrito no item 2.1.</p> <p>Experiência comprovada de cada membro da equipe de apoio, através de Atestado(s) descrito no item 1.2.3, para a execução de serviços iguais e/ou compatíveis com o objeto solicitado em:</p> <p>a) Empresa privada de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>1 a 2 atestados = 1 ponto 3 a 4 atestados = 2 pontos; Acima de 5 atestados = 5 pontos.</p> <p>b) Empresa da administração direta ou indireta de grande porte com no mínimo 500 empregados:</p> <p>1 a 2 atestados = 1 ponto; 3 a 4 atestados = 2 pontos; Acima de 5 atestados = 5 pontos.</p>	<p>10 pontos</p>
	<p>Total</p>	<p>100 pontos</p>

2.3.1. Serão consideradas qualificadas apenas as propostas que atingirem, no mínimo, 70 (setenta) pontos, de acordo com a pontuação detalhada acima.

3. DEFINIÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA

Para definir a **Proposta Mais Bem Avaliada para os efeitos da Licitação**, aplicar-se-á uma média ponderada combinada de qualidade e preço às propostas selecionadas utilizando-se uma média ponderada de 80% para a Proposta Técnica e de 20% para a Proposta Econômica, conforme a seguinte equação:

$$EF = (PT \times 0,80) + (MP/PO \times 100 \times 0,20)$$

Onde:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EF= Avaliação Final de cada uma das propostas.

PT= Pontuação por Proposta Técnica.

MP= Menor Preço de uma Proposta tecnicamente qualificada.

PO= Preço da proposta.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, conforme exposto no item Cronograma físico-financeiro – Anexo IV do Termo de Referência.

5. PROPOSTA COMERCIAL

Após a avaliação da proposta técnica, serão avaliados, a proposta comercial – ANEXO III.

III – PROPOSTA FINANCEIRA

São Paulo ___ de _____ de 2015.

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.:

TOMADA DE PREÇOS N.º

PROCESSO N.º



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a lei nº. 4.320/64.

1. Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo.

2. O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a lei nº. 4.320/64	18 (dezoito) meses	R\$
TOTAL GERAL		R\$

3. Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5. Os serviços serão executados no período de 18 (dezoito) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6. Prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Os pagamentos serão efetuados, após emissão do atestado de execução de serviço, em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	Total
Plano de Trabalho	Entregar relatório completo do plano de trabalho	Plano de Trabalho exercício de 2015						Plano Trabalho exercício de 2016												
Relatório Trimestral do exercício em análise.	Entregar relatório com avaliação das Demonstrações Contábeis e Controles Internos.		1º Rel. do Trim.de 2015	2º Rel. do Trim.de 2015	3º Rel. do Trim.de 2015		4º Rel. do Trim.de 2015		1º Rel. do Trim.de 2016		2º Rel. do Trim.de 2016			3º Rel. do Trim.de 2016					4º Rel. do Trim.de 2016	
Parecer dos Auditores do exercício analisado.	Entregar relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado (Parecer dos Auditores).																			
Reuniões com a Diretoria Adm Financeira e Conselhos Fiscal e Curador	Esclarecer dúvidas referente ao relatório de auditoria.																			
TOTAIS EM %		2,00%	8,00%	8,00%	8,00%	0,00%	24,00%	2,00%	8,00%	0,00%	8,00%	0,00%	0,00%	8,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	24,00%	100,0%



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2015
PROCESSO Nº 445/15
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO A PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXX, n. XXXX – Bairro XXXXXX – XXXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, fone (XX) XXXXXX, inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e com Inscrição Estadual de nº XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, que dele fazem parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de prestação de serviços de auditoria externa independente para verificação e certificação das Demonstrações Financeiras anuais desta fundação, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigente e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, para:

A) Verificação e certificação das demonstrações financeiras compreendendo os balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demais Demonstrações exigidas pela lei relativas ao exercício em análise;

B) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno das áreas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, das transações com os credores e devedores diversos, e em suas unidades localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009. O resultado das avaliações, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatórios trimestrais;

C) Emissão do Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) sobre as Demonstrações Contábeis do exercício analisado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

2.2. A presente despesa onerará a verba da Fundação Florestal na atividade XXXXXXXXXXXX no elemento econômico XXXXXXXXXXXX.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento as obrigações, constantes neste Termo de Referência, das cláusulas estabelecidas no contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas: Federal e Estadual, sobre licitações cabem à CONTRATADA:

3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento deste contrato ou da autorização de serviços, ou ainda, de instrumento equivalente, preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, que poderá ser o responsável técnico indicado no item 3.1;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

3.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto-deste contrato, pelo(s) preço(s) à vista, constante(s) da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

3.5. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

3.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

3.7. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

3.8. Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência deste e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

3.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação



FUNDAÇÃO FLORESTAL

formulada pelo CONTRATANTE;

3.10. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.13. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

3.14. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

3.15. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

3.16. Caso ocorram eventos subsequentes à entrega do Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis promovidos por órgãos reguladores do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá avaliar as alterações e caso entenda necessário emitir novo Parecer, independentemente do término do prazo contratual;

3.17. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

3.18. Efetuar, a pedido da CONTRATANTE, as adequações que se fizerem necessárias no plano de ação e no cronograma, isto é, verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma, bem como as visitas improdutivas;

3.19. Durante a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRÂTADA deverá manter sua equipe de trabalho, conforme Plano de Trabalho com profissional (is) de nível superior, registrado(s) como Auditor(es) Independente(s) perante a Comissão de Valores Imobiliários;

3.1.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado.

4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

4.1.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança internas;

4.1.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do contrato designado pela Fundação Florestal;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito na Rua do Horto, 931- Horto Florestal, São Paulo, Capital, bem como em suas Unidades de Conservação localizadas nos municípios do Estado de São Paulo, conforme previsto nos Decretos nº 51.453/2006 e nº 54.079/2009.

6. CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do



FUNDAÇÃO FLORESTAL

contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

6.2. Os serviços de auditoria deverão ser executados e entregues na forma de produtos conforme descritos neste Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as etapas abaixo para cada exercício em análise:

6.3. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2015 a ser analisado, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato;

6.4. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

6.5. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

6.6. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

6.7. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2015 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 analisado;

6.8. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2015, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

6.9. Entregar Plano de Trabalho referente ao exercício de 2016 a ser analisado em até 05 dias úteis, depois de finalizado a auditoria do exercício de 2015;

6.10. Executar os serviços de auditoria referente ao 1º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

6.11. Executar os serviços de auditoria referente ao 2º Trimestre do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6.12. Executar os serviços de auditoria referente ao 3º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis, a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período;

6.13. Executar os serviços de auditoria referente ao 4º Trimestre, do exercício de 2016 em análise, com a entrega do respectivo Relatório Trimestral em até 07 dias úteis a contar do recebimento de documentos e demonstrações contábeis do período, e em conjunto entregar o Parecer Final - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 analisado;

6.14. Esclarecer dúvidas sobre o(s) relatório(s) apresentado(s) referente ao exercício de 2016, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Fiscal e Curador, caso convocada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Serão efetuados os pagamentos para a cada etapa dos serviços executados referente a cada exercício em análise mediante a emissão do respectivo atestado de execução fornecido pelo Gestor do Contrato, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro e cláusula décima do referido contrato. Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

7.2. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.1 para o exercício de 2015 a ser analisado;

7.3. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.2 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.4. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório conforme item 10.1.3 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.5. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.4 do exercício de 2015 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.6. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.5 do exercício de 2015 analisado e participação, caso



FUNDAÇÃO FLORESTAL

convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.6;

7.7. 02% (dois por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do Plano de Trabalho conforme item 10.1.7 para o exercício de 2016 a ser analisado;

7.8. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.8 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.9. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada referente à entrega do relatório conforme item 10.1.9 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.10. 08% (oito por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega do relatório conforme item 10.1.10 do exercício de 2016 em análise e participação para esclarecimentos, caso convocado, em reunião da Diretoria Administrativa Financeira;

7.11. 24% (vinte e quatro por cento) do valor total contratado em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada, referente à entrega dos relatórios conforme item 10.1.11 do exercício de 2016 analisado e participação, caso convocado, em reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme item 10.1.12;

7.12. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

7.13. As comprovações relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:

A)Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).

B)Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

C)Cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF



FUNDAÇÃO FLORESTAL

– Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

7.14. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

7.15. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24.12.03, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 44.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

7.16 do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

7.17. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

7.18. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

A. Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

B. Comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

13.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

13.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

13.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13.7. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA **não poderá sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA **não poderá sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

11.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, que não atendam as condições estabelecidas neste contrato;

11.4. A CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com aquelas pré-estabelecidas neste contrato;

11.6. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

11.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, nomeia o xxxxxxxx, para exercer as funções de Gestor/Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA. Nº 57/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sanções.sp.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos e modos enumerados na Lei 8.666/93, notadamente:

13.1.1. Quando a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, seus anexos, e/ou especificações;

13.1.2. Se a CONTRATADA declarar concordata, falência ou insolvência;

13.1.3. Quando a CONTRATADA abandonar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato perderá sua eficácia, se for considerado inválido ou irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a Fundação Florestal não será responsável por indenização de qualquer espécie, devendo este contrato ser encerrado em até 60 (sessenta) dias.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

14.1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20xx.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

R.G. XXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

R.G. XXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu **(nome completo)**, portador do RG Nº... e do CPF Nº ..., representante legal da empresa **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ Nº ..., interessado em participar da Tomada de Preços Nº **FF-07/15**; declaro, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal, devidamente identificada

Carimbo padrão do CNPJ



ANEXO VIII- RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE
Secretário Bruno Covas
Resolução SMA-57, de 12-07-2013 <i>Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.</i> O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução. Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir. CAPÍTULO II DOS PRAZOS Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis. Artigo 5º - Da decisão, cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , contados da notificação. Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos , iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente. CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: I - advertência; e/ou II - multas. Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002. Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada: I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato; III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de: a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias; b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso. § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato. § 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro. § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato. § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato. § 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência. Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente. Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença. Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO IX– DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.